

Classificados

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Serviço Funerário de Santo André

Ficam DESCLASSIFICADOS os candidatos abaixo, habilitados em Concurso Público - Edital 002/2023, tendo em vista renúncia tácita ao cargo.			
Class. Geral	Nome	Cargo	Motivo
01º	Lorena Caetano dos Santos	Agenciador de Serviços Funerários	Não compareceu para entrega dos documentos
02º	Luiz Fernando Mendes Garcia	Agenciador de Serviços Funerários	Não compareceu para entrega dos documentos
03º	Wellington Arlen	Motorista Paramentador	Não compareceu para entrega dos documentos
Class. N	Nome	Cargo	Motivo
01º	Ingrid Rocha de Moraes	Paramentador	Não compareceu para entrega dos documentos
VALDIR TIRAPANI Diretor Superintendente			

*O Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. Valdir Tirapani, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que serão excutadas as EXUMAÇÕES das SEPULTURAS TEMPORÁRIAS abaixo relacionadas, do Cemitério Nossa Senhora do Carmo - Vila Curuçá, em Santo André, em virtude do vencimento do prazo de concessão das sepulturas localizadas nestas quadras, em conformidade com a Lei nº 9.540/2013". Santo André, 19 de maio de 2025.

QUADRAS	MÊS
121	JUNHO
Valdir Tirapani Diretor Superintendente do SFMSA	

▼ Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2025, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 19/5/2025

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André comemorará, anualmente, na última semana de agosto, preferencialmente no dia 30, o "Dia das Artes Marciais".

§ 1º A Comemoração consistirá na realização de Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, para qual serão convidados representantes dos profissionais da área homenageada, além de autoridades civis.

§ 2º O Presidente da Câmara designará um Vereador para discorrer sobre o significado da comemoração e concederá a palavra a um representante dos homenageados.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de maio de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA
Diretor Geral

Proc. CM nº 247/2025
PDL nº 1/2025
/JGS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 - PROCESSO Nº 3150/2024

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta no Legislativo Andreense LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa aberto, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO PARA SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEFICATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, conforme especificações, quantidades e cronograma descritos neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência, integrante do Edital.

A íntegra do Edital poderá ser obtida sem custo pela plataforma BBNNet (<https://novobbnnet.com.br/>) ou pelo site da www.cmsandré.sp.gov.br.

A Proposta das empresas interessadas deverão ser submetidas por meio da plataforma BBNNet (<https://novobbnnet.com.br/>) até as 12 HORAS e 59 MINUTOS DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025. A sessão será aberta a partir das 13 HORAS DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025.

Qualquer dúvida relacionada a este ato convocatório ou a seu objeto deverá ser formulada por escrito e enviada diretamente através da plataforma em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o término do recebimento das propostas.

Câmara Municipal de Santo André, 20 de maio de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO
PREGOEIRA

▼ Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 001213-36.2024.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Alberto Gentil de Almeida Pedrosa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a(s) TÁMARES DA SILVA PORTO, Brasileira, CPF nº 378.248.688-40 que lhe foi proposta uma ação de Incidência de Desconsideração de Personalidade, Juntada por parte de Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A, requerendo desconsideração da personalidade jurídica da empresa Mercado e Padaria Junqueira. CNPJ nº 17.942.700/0001-30 para que seu(s) sócio(s), Tamiere de Silva Porto, ingressasse no polo passivo da ação. Entoratrando-se réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de quinze dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta e proteste pela produção de eventuais provas. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 13 de maio de 2025.

▼ Outros Editais

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do §3º do artigo 213, da Lei nº 6.015/73.

FAZ SABER, a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA, apresentado por MARIA DAS DORES PENAJÓIA FERREIRA, protocolado sob nº 616.098, que tem como objeto a retificação de área de um terreno localizado na Rua Giacinto Tognato, nº 1.247, na esquina com a Rua Reducino Germano da Silva, nº 134 e com a Rua Fiorentino Felipe, nº 3, matriculado nesta Serventia sob nº 42.648, o qual confronta com imóvel de propriedade de JUDITH DE MELLO BARBOZA e seu marido GIL MIRANDA DE ARRUDA BARBOZA, inscritos no CPF sob nº 702.788.578-68, localizado na Rua Reducino Germano da Silva, Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo.

FAZ SABER, ainda, que por não ter sido encontrada no endereço declinado, e por estar em local incerto e não sabido, é feita a presente NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL, para que os Srs. JUDITH DE MELLO BARBOZA e seu marido GIL MIRANDA DE ARRUDA BARBOZA, manifestem-se, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, a contar da primeira publicação, acerca do pedido de retificação mencionado, devendo a manifestação ser apresentada por escrito neste Registro de Imóveis, situado na Rua Frei Gaspar, nº 480, Centro, em São Bernardo do Campo, em dia útil e horário das 9:00 às 16:00 horas; ficando estes INTIMADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram à disposição para análise nesta Serventia, e clientes de que, nos termos do artigo 213, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.015/73, findo o prazo desta notificação sem que seja apresentada impugnação, presumir-se-á sua ausência em relação à retificação pretendida, e este Oficial, não havendo motivo impeditivo, averbará a retificação requerida.

O presente edital será afixado nesta Serventia, no lugar público e de costume, e publicado por duas vezes, em jornal local de grande circulação, ou em veículo de circulação eletrônica (item 418.16.1 das NSCGJSP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, aos 07 de março de 2025. Eu, g /André de Azevedo Palmeira/, Oficial do 1º Registro de Imóveis, fi -digitar, subscrevo e assino.

▼ Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

LEI MUNICIPAL N.º 2.632, DE 30 DE ABRIL DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga, nos termos do art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Dispõe sobre o controle de ruídos ou sons por veículos automotores, estabelece níveis e padrões de emissão em zonas de restrição de ruído, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É vedado perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos sob qualquer forma, que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei, provenientes de equipamentos móveis, aparelhos de som ou veículos automotores.

Art. 2º Compete ao Poder Legislativo, por meio dos órgãos competentes de fiscalização, garantir o cumprimento desta Lei e promover campanhas de conscientização sobre a poluição sonora no município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil poderá solicitar apoio das polícias estaduais nas atividades de fiscalização, especialmente quando houver indícios de atividades ilícitas em eventos realizados em espaços públicos e privados.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 3º Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Lei, bem como o método utilizado para medição e avaliação, obedecerão às normas federais aplicáveis, em especial a NBR 10.151 da ABNT.

Art. 4º Os limites máximos permissíveis de ruídos são os estabelecidos na tabela 1.

CAPÍTULO III

DE SANÇÕES E MOVIS

Art. 5º Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos, bem como aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros considerados excessivos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA AUTUAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º Constatada a ocorrência de infração, será lavrado Auto de Infração Ambiental pelo agente credenciado, com ciência ao autuado.

§ 1º Caso o autuado se recuse a assinar ou receber o Auto de Infração, o agente credenciado certificará o ocorrido, considerando-se válido o ato administrativo para todos os seus efeitos legais.

Art. 7º Os infratores dos dispositivos desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - propaganda eleitoral nos termos da legislação vigente;

II - Apreensão do veículo ou equipamento emissor dos ruídos.

Art. 8º Constituem exceções aos limites estabelecidos nesta Lei os ruídos provenientes de:

I - Manifestações culturais, religiosas e esportivas previamente autorizadas;

II - Sirenes e aparelhos sonoros de viaturas de emergência e policiamento;

III - propaganda eleitoral nos termos da legislação vigente;

IV - Manifestações sindicais e ou populares.

Art. 9º A receita da aplicação das penalidades será revertida Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL N° 2.632, DE 30 DE ABRIL DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga, nos termos do art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Dispõe sobre o controle de ruídos ou sons por veículos automotores, estabelece níveis e padrões de emissão em zonas de restrição de ruído, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É vedado perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos sob qualquer forma, que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei, provenientes de equipamentos móveis, aparelhos de som ou veículos automotores.

Art. 2º Compete ao Poder Legislativo, por meio dos órgãos competentes de fiscalização, garantir o cumprimento desta Lei e promover campanhas de conscientização sobre a poluição sonora no município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil poderá solicitar apoio das polícias estaduais nas atividades de fiscalização, especialmente quando houver indícios de atividades ilícitas em eventos realizados em espaços públicos e privados.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 3º Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta Lei, bem como o método utilizado para medição e avaliação, obedecerão às normas federais aplicáveis, em especial a NBR 10.151 da ABNT.

Art. 4º Os limites máximos permissíveis de ruídos são os estabelecidos na tabela 1.

CAPÍTULO III

DAS FONTES MÓVEIS

Art. 5º Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos, bem como aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros considerados excessivos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA AUTUAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º Constatada a ocorrência de infração, será lavrado Auto de Infração Ambiental pelo agente credenciado, com ciência ao autuado.

§ 1º Caso o autuado se recuse a assinar ou receber o Auto de Infração, o agente credenciado certificará o ocorrido, considerando-se válido o ato administrativo para todos os seus efeitos legais.

Art. 7º Os infratores dos dispositivos desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Multa de R\$ 300,00 a R\$ 4.700,00;
- II - Apreensão do veículo ou equipamento emissor dos ruídos.
- Art. 8º Constituem exceções aos limites estabelecidos nesta Lei os ruídos provenientes de:
 - I - Manifestações culturais, religiosas e esportivas previamente autorizadas;
 - II - Sirenes e aparelhos sonoros de viaturas de emergência e policiamento;
 - III - propaganda eleitoral nos termos da legislação vigente;
 - IV - Manifestações sindicais e ou populares.

Art. 9º A receita da aplicação das penalidades será revertida Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 10ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 30 de abril de 2025.

Anexo 1		
Tabela 1		
TIPO DE ÁREA	PERÍODO DIURNO (6h00 - 19h00)	PERÍODO NOTURNO (19h00 - 6h00)
Residencial	55 dB(A)	45 dB(A)
Misto	65 dB(A)	55 dB(A)
Industrial	70 dB(A)	60 dB(A)

Tabela 2	
CLASSIFICAÇÃO	EXCESSO DE NÍVEL DE RUÍDO
Leve	Até 10 dB acima do limite
Grave	De 11 a 40 dB acima do limite
Gravíssima	Acima de 41 dB do limite

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 2025 - 61º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claurício Gonçalves Bento

Pjei nº 004/2025 = CM
Autógrafo nº 011/2025 = CM
Proc. nº 010/2025 = CM

LEI MUNICIPAL N.º 2.630, DE 30 DE ABRIL DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga, nos termos do art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra decreta:

Art. 1º - Fica assegurado o curso de Primeiros Socorros a todos os professores e funcionários da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede municipal de ensino, dos respectivos sistemas de ensino, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

Art. 3º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e de recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 4º - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 5º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 6º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 7º - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 8º - São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e nome dos profissionais capacitados.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 2025 - 61º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claúrcio Gonçalves Bento
Presidente

Pjei nº 001/2025 = CM
Autógrafo nº 008/2025 = CM
Proc. nº 005/2025 = CM

Saiba tudo o que acontece na sua cidade, no seu bairro, no país e no mundo.

Assine:

4435-8010

Anuncie:

4435-8159/8000

Fale com a Redação

4435-8301

Whatsapp

(11) 99612-4764

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sua cidade, um só jornal

Publicidade Legal é no Diário

balanços, atas, convocações e editais

4435-8159

4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sua cidade, um só jornal

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1026375-76.2021.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Carolina Marques Caro Quintilliano, na forma da Lei, etc. Faz saber a Thalita Fernanda Nogueira da Silva, CPF 381.356.928-46 que Joilson Rodrigues de Sousa e Mislene Inacio Rodrigues de Souza ajuizaram Ação de Procedimento Comum (RS 193.000.00 - 14.12.21) objetivando que os réus entreguem o imóvel (unidade 21 do Edifício Nova Friburg), conforme contrato firmado em 13.04.15 ou, na impossibilidade, o pagamento da quantia equivalente à título de compensação, além de serem condenados em lucros cessantes (1,5%), sobre o valor do imóvel a contar de 18.04.18 até a entrega das chaves. Estando o corré em lugar ignorado, exped-se o edital para que no prazo de 15 dias, a fluir os 20 supra, conteste a ação, sob pena de confissão e revelia, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 14 de maio de 2025. K-21242025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprovo e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Concede Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Padre Ernane Pereira Marinho, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Padre Ernane Pereira Marinho, o Título de Cidadão Riograndense da Serra, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Parágrafo único. A entrega do Título e homenagens dar-se-ão oportunamente em Sessão Solene desta Casa, em data a ser fixada pela Presidência.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de maio de 2025 - 61º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claúrcio Gonçalves Bento
Presidente

Convocações

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1026375-76.2021.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Carolina Marques Caro Quintilliano, na forma da Lei, etc. Faz saber a Thalita Fernanda Nogueira da Silva, CPF 381.356.928-46 que Joilson Rodrigues de Sousa e Mislene Inacio Rodrigues de Souza ajuizaram Ação de Procedimento Comum (RS 193.000.00 - 14.12.21) objetivando que os réus entreguem o imóvel (unidade 21 do Edifício Nova Friburg), conforme contrato firmado em 13.04.15 ou, na impossibilidade, o pagamento da quantia equivalente à título de compensação, além de serem condenados em lucros cessantes (1,5%), sobre o valor do imóvel a contar de 18.04.18 até a entrega das chaves. Estando o corré em lugar ignorado, exped-se o edital para que no prazo de 15 dias, a fluir os 20 supra, conteste a ação, sob pena de confissão e revelia, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 14 de maio de 2025. K-21242025

Publicidade Legal é no Diário

balanços, atas, convocações e editais

4435-8159

4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sua cidade, um só jornal

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Gerência de Contratos - Secretaria de Aquisição e Contratos - Pç IV Contêntorio, 1. 13º andar, s/l - ARP 100/25-GC - Processo 1.164/2025 - Detentora: Cirúrgica União Ltda - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de produtos para saúde diversos (ataduras), destinados à Secretaria de Saúde. - Item 3: Atadura de algodão ortopédico 06cm x 1,8m - Marca: Ortopom - Preço Unit.: R\$ 0,33 - Item 4: Atadura de algodão ortopédico 10cm x 1,8m - Marca: Ortopom - Preço Unit.: R\$ 0,54 - Item 5: Atadura de algodão ortopédico 15cm x 1,8m - Marca: Ortopom - Preço Unit.: R\$ 0,81 - Item 6: Atadura de algodão ortopédico 20cm x 1,8m - Marca: Ortopom - Preço Unit.: R\$ 1,07 - Total Estimado: R\$ 69.586,56 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 20/05/2025 - ARP 103/25-GC - Processo 1.169/2025 - Detentora: L C Med Materiais Médicos e Hospitalares Ltda - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de produtos para saúde diversos (ataduras), destinados à Secretaria de Saúde. - Item 21: Compressa de Gaze Hidrófila, medindo 7,5 x 7,5 cm, não estéril - confeccionada em fios de 100% algodão hidrófilo, branqueado, purificado, com 8 dobras, área mínima de 420 cm² quando aberta, com no mínimo 11 fios por cm2. Pacote contendo 500 unidades. - Marca: Med Company - Preço Unit.: R\$ 18,413 - Total Estimado: R\$ 220.935,60 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 20/05/2025 - ARP 113/25-GC - Processo 543/2025 - Dimveva Distribuidora e Importadora Ltda - Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos diversos, destinados à Secretaria de Saúde e ao atendimento de Mandado Judicial. - Item 12: Betaistina, Diclórídato 8 mg - comprimido - Marca/Fabricante: Aspen - Preço Unit.: R\$ 0,44 - Item 20: Ciproterona, Acetato 50 mg - comprimido - Marca/Fabricante: Bergamo - Preço Unit.: R\$ 3,27 - Item 21: Clindamicina, Fosfato 300 mg em cápsula ou comprimido - Marca/Fabricante: Teuto - Preço Unit.: R\$ 1,22 - Item 29: Diacerein 50 mg cápsula - Marca/Fabricante: TRB - Preço Unit.: R\$ 4,65 - Item 68: Manidipino, Diclórídato 10 mg - comprimido - Marca/Fabricante: Pharlab - Preço Unit.: R\$ 2,10 - Item 83: Orlistate 120 mg - cápsula - Marca/Fabricante: Prati - Preço Unit.: R\$ 1,58 - Item 94: Ramipril 5 mg - comprimido - Marca/Fabricante: Medley - Preço Unit.: R\$ 1,39 - Item 105: Testosterona, Cipionato 200 mg/2 ml solução injetável 2 ml - Marca/Fabricante: Clarmar - Preço Unit.: R\$ 75,00 - Valor total estimado: R\$ 237.288,72 - Vigência: 01 (um) ano - Assinatura: 20/05/2025 - Contrato 01/25-PJ - Processo 1.117/2025 - Contratada: 57.056.846 Gian Carlo Rufatto - Objeto: Contratação do profissional Gian Carlo Rufatto, em artes, Gian Carlo Rufatto, para realização de trabalho de parceirista na Comissão de Seleção da Convocatória nº 19.12.2024 - SC "Comemoração do Aniversário da Cidade - 2025" - Vigência: 18/02/2025 a 25/02/2025 - Valor: R\$ 3.000,00 - Assinatura: 17/02/2025

Termo Aditivo 067/25 - Processo 8.108/2021 - Contratada: Itaú Unibanco S/A - Objeto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/21-PJ para proceder a alteração da nomenclatura da Secretaria, passando de "Secretaria de Gestão Financeira" para "Secretaria da Receita e Captação de Recursos" e, prorrogar o prazo contratual, por mais 12 meses, a partir de 21/05/2025. - Assinatura: 19/05/2025.

Termo Aditivo 080/25 - Processo 13.026/2021 - Contratada: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão SICOOP União Sudeste - Objeto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 223/21-PJ para alteração da nomenclatura para Secretaria da Receita e Gerenciamento de Recursos, alteração da dotação orçamentária, passando de 35.10.3.3.90.39.04.123.0026.2.073.01 para 68.10.3.3.90.39.04.123.0026.2.064.01 e prorrogação do prazo contratual, por mais 12 meses, a partir de 26/08/2025. - Assinatura: 19/05/2025 - Termo Aditivo 088/25 - Processo 48.681/2018 - Contratada: NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda - Objeto: 6º Termo Aditivo Unilateral ao Contrato nº 526/19-PJ para alteração da nomenclatura para Secretaria de Inovação e Tecnologia e proceder a alteração da dotação orçamentária, passando de 34.30.3.3.90.40.04.122.0022.2.058.01 para 64.20.3.3.90.40.04.122.0022.2.058.01. - Assinatura: 13/05/2025 - Termo Aditivo 102/25 - Processo 14.049/2023 - Contratada: Imnova - Inteligência em Movimento Ltda - Objeto: 3º Termo Aditivo Unilateral ao Contrato nº 450/23 proceder a alteração da Nomenclatura da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento para Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e proceder à alteração da dotação orçamentária. - Assinatura: 19/05/2025.

Errata - Na publicação de 17/05/2025 - Termo Aditivo 078/25 - Processo 45.359/2019 - onde se lê: "Assinatura 16/04/2025" - leia-se: "Assinatura 07/05/2025.

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: A contar de 06 do corrente: Port. n.º 1036.05.2025, Leonardo Pellegrini Borella Russo, Servente Geral- SMSU. A contar de 07 do corrente: Port. n.º 1037.05.2025, Isabelle Marchetti Caiana, Servente Geral - SMSU; Port. n.º 1038.05.2025, Maria Elena de Barros, Servente Geral- SMSU. A contar de 14 do corrente: Port. n.º 1027.05.2025, Alexandre Bacheqa, Monitor de Inclusão Digital - SE. A contar de 15 do corrente: Port. n.º 1039.05.2025, Franco Carlos Adorno, Eletricista - SMSU. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 1040.05.2025 Alessandra Ciríaco dos Santos, Assessor Institucional de Diretoria - CG; Port. n.º 1041.05.2025 Fábio Sampaio Bordin, Diretor de Controle de Recursos - UGP - SDEGE. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 2/2023 - Processo Administrativo n.º 16144/2022: Servente Geral- SMSU: Port. n.º 1042.5.2025 Guilherme Henrique Ramos Pereira, RG. N.º 394362068, Classif.: 118º lugar; Ramo n.º 1043.5.2025 Davi de Assis de Lima, RG. N.º 283966869, Classif.: 129º lugar. Portaria(s) assinada(s) pela Secretária de Administração e Finanças de Santo André. Revogar: Port. n.º 961.05.2025, a partir de 20 do corrente, a Portaria n.º 561.06.2022-SIA que designou Priscila Malfi, Merendeira, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico em Educação I - SE. Designar: Port. n.º 962.05.2025, a partir de 20 do corrente, Priscila Malfi, Merendeira, para exercer a função gratificada de Encarregado Administrativo - SIO, Santo André, 20 de maio de 2025 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 002/2025 - SMSU - O Secretário de Manutenção de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 8288/2001 e do Decreto Municipal nº 15.301/2005, RESOLVE: NOMEAR, a contar de 20 de maio de 2025, os servidores PETERSON SUEO DA SILVA OTANI - IF nº 40.177-3, como Presidente, IVANA CRISTINA VIEIRA - IF nº 13.132-1, como vice-presidente, JOÃO BARBOSA DE SOUZA IF nº 11.542-8 e ELIAS ESTEVAM DA VIRENS - IF nº 51.722-4, como membros titulares da COMISSÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - CAT do Departamento de Suporte Administrativo e, ROSENILDA BEZERRA DA SILVA COELHO - IF nº 50.976-0 e ARTEMIO DE MOURA ROLIM - IF nº 15.728-7, como membros suplentes a atuarem quando do impedimento do membro titular. Santo André, 20 de maio de 2025. JOSE ANTONIO FERREIRA - Secretário - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Procuradoria Geral - Portarias assinadas pelo Senhor Procurador Geral em 19/05/2025: Processo nº7161/2.025 e Processo nº 16.145/2.024 - Marcel Leonardo Diniz.

▼ Atas

Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

CNPJ/MF nº 02.509.491/0001-26 - NIRE 35.300.155.149

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 28/04/2025, às 14h30, na sede social da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., localizada no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, Jardim Represa, São Bernardo do Campo/SP. **PRESENÇA:** Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de videoconferência. **MESA:** Presidente: Marcelo Guidotti; e Secretário: Ronald Dennis Marangon. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o pagamento ao acionista de: (I) dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024; (II) dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2025; (III) Juros sobre Capital Próprio de 2024; e (IV) JSCP de 2025. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho de Administração aprovou: (i) o pagamento de dividendos ao acionista, *ad referendum* da AGO da Companhia que apreciei as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2024, R\$8.435.506,11 ou seja, R\$ 0,031194301 por ação ordinária integrante do capital social integralizado da Companhia, relativos ao exercício de 2024, com base em balançe levantado em 31/12/2024, auditado e aprovado em AGO; (ii) o pagamento de dividendos ao acionista, *ad referendum* da AGO da Companhia que apreciará as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31/12/2025, no valor de R\$ 45.661.659,26 ou seja, R\$ 0,0090899484 por ação ordinária integrante do capital social integralizado da Companhia, relativos ao exercício de 2025, com base em balançe levantado em 31/03/2025, não auditado e não aprovado em AGO; (iii) o pagamento ao acionista de JSCP, *ad referendum* da AGO 2025, à conta do período compreendido entre 01 a 31/12/2024, no valor bruto de R\$ 458.207,62 ou seja, R\$ 0,001694642 por ação ordinária integrante do capital social integralizado da Companhia, sendo que, deste valor, deverá ser descontada a parcela relativa ao IRRF, equivalente a R\$ 68.731,14 remanesecendo a importância líquida de R\$ 389.476,48. (iv) o pagamento ao acionista de JSCP, *ad referendum* da AGO 2026, à conta do período compreendido entre 01 a 31/03/2025, no valor bruto de R\$ 2.457.670,24 ou seja, R\$ 0,0090899484 por ação ordinária integrante do capital social integralizado da Companhia, sendo que, deste valor, deverá ser descontada a parcela relativa ao IRRF, equivalente a R\$ 368.650,54 remanesecendo a importância líquida de R\$ 2.089.019,70. O pagamento dos dividendos e JSCP será realizado de acordo com a data, cabendo à Companhia informar os valores e datas das liberações. Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todo e qualquer ato para a formalização do ato deliberado. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Bernardo do Campo, 28/04/2025. Conselheiros: Marcelo Guidotti, Rodrigo José de Pontes Soeira Monteiro Salles e Roberto Borges Paiva. Mesa: Ronald Dennis Marangon - **Secretário**, JUCESP nº 163.613/25-e em 09/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Assembleia Extraordinária - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Padarias e Confeitearias de São Paulo. CNPJ: 62.875.687/0001-66 - Assembleia Extraordinária dos Trabalhadores das Indústrias de Panificação e Confeitearia de Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Mauá, Ribeirão Pires, Diadema e Rio Grande da Serra. Ficam Convocados os Trabalhadores das Indústrias de Panificação e Confeitearia representados pelo sindicato acima nomeado, associados ou não, para reunirem-se em Assembleia Extraordinária que será realizada de forma presencial no próximo dia 12 de junho de 2024, na Travessa São João, nº 68 - CEP: 09090-540 - Bairro Jardim - Santo André, às 15h00min, em 1ª (primeira) convocação e, caso não seja atingido o quórum necessário, às 16h00min, em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de presentes, para fim de discutir e votar a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação ou não das propostas apresentadas pelo Sindicato Patronal sobre a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e dos Acordos Coletivos com as Empresas Específicas; 2) Denúncia do custeio sindical e prazo de 15 dias para oposição ao pagamento da contribuição de assistência e de negociação coletiva, que será protocolada na subsede do sindicato na Travessa São João, nº 68 - CEP: 09090-540 - Bairro Jardim - Santo André, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 17h00min; 3) Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho em separado com as empresas, e se preciso for Instaurar Dissídio Coletivo. Santo André, 20 de maio de 2025. Francisco Pereira de Sousa Filho - Presidente.

MAUÁ ADMINISTRADORA DE BENS S/A em Recuperação Judicial. CNPJ nº 14.444.927/0001-25 Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Edital de Convocação

Nos termos do art. 123 da Lei nº 6.404/76, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia MAUÁ ADMINISTRADORA DE BENS S/A, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 29 de maio de 2025, às 09:00 horas, na sede Companhia controladora, PORCELANA SCHMIDT S.A., em Recuperação Judicial, localizada na Avenida Porcelana, 621, Bairro Itaquí, no município de Campo Largo/PR para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomada de contas dos administradores, exame e discussão e votação das demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro dos anos de 2023 e 2024; b) Deliberar sobre destinação dos resultados relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos de 2023 e 2024; c) Deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração da companhia; d) Deliberar sobre a manutenção do Conselho Fiscal; e) Outros assuntos de interesse da Companhia. Encontam-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, cópia das Demonstrações financeiras para análise.

Campo Largo, 24 de abril de 2025. Artur Kurt Kramer
Diretor Presidente

Para assinar, clique:

4435-8159

4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sua cidade, um só jornal